

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARES

Aviso n.º 3749/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que, por despacho do presidente da Câmara datado de 7 de Abril de 2005, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo das alíneas g), h) e i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Sara Macedo Gonçalves, para a categoria de técnico superior estagiário, na área de sociologia, pelo prazo de três anos, eventualmente renovável por período não inferior a um ano e não superior a três anos, com início em 8 de Abril de 2005.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Gonçalves Barbosa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARGANIL

Aviso n.º 3750/2005 (2.ª série) — AP. — *Afixação da lista de antiguidade do pessoal do quadro do município de Arganil, referida a 31 de Dezembro de 2004.* — Miguel da Silva, presidente da Câmara Municipal de Arganil:

Faz público que, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, e 70-A/2000, de 5 de Maio), foi afixada em diversos serviços desta Câmara Municipal a lista supramencionada, elaborada nos termos do artigo 93.º do mesmo diploma legal.

26 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRUDA DOS VINHOS

Edital n.º 332/2005 (2.ª série) — AP. — Carlos Manuel da Cruz Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos: Torna público que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 26 de Abril de 2005, após análise do projecto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, deliberou aprová-lo, e nos termos do artigo 118.º do CPA submeter à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias contados a partir da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, 2.ª série.

O projecto do Regulamento acima mencionado, encontra-se à disposição do público na Divisão Administrativa e Financeira, durante as horas de expediente, ou seja, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, de segunda-feira a sexta-feira.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

27 de Abril de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

Projecto de Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo

Preâmbulo

O associativismo, dada a sua relevância local, tem um papel de grande valor, não só na preservação e afirmação da realidade cultural, como na dinamização de um conjunto de acções que em muito têm contribuído para reforçar os laços existentes entre associados e população em geral.

O associativismo é, inegavelmente, uma das grandes riquezas do nosso concelho, que pretendemos dinamizar, preservar e apoiar.

Atenta a esta realidade, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, pretende qualificar e regulamentar o relacionamento com os agentes locais, racionalizando os recursos disponíveis.

No âmbito da lei habilitante do poder regulamentar atribuído pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborou este projecto que vai, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ser submetido à apreciação pública para eventuais

sugestões e opiniões e posteriormente será remetido à Assembleia Municipal para efeitos do estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Definição

O Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, definirá os programas, tipos e critérios de apoio a prestar às associações de cariz desportivo, recreativo e cultural no concelho de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — Consideram-se beneficiárias dos apoios previstos no presente Regulamento as associações/colectividades que reúnam, cumulativamente, os seguinte requisitos:

- a) Estejam legalmente constituídas;
- b) Possuam sede e desenvolvam actividades com regularidade e frequência no concelho de Arruda dos Vinhos;
- c) Não detenham dívidas perante a segurança social, finanças e município;
- d) Apresentem, na Câmara Municipal junto do Sector Cultural, devidamente preenchido, o inquérito às colectividades/associações dentro do prazo estipulado;
- e) Apresentem, juntamente com o inquérito anual, o relatório de contas relativo ao ano anterior e o plano de actividades e orçamento para o ano em curso;
- f) Associações/colectividades fora do concelho poderão ser apoiadas, por decisão da Câmara Municipal;
- g) As comissões de festas, associações de pais e de moradores estão incluídas neste Regulamento no âmbito do artigo 5.º

2 — Fazem parte integrante do movimento associativo as colectividades/associações que organizem e ou participem em actividades desportivas, culturais e recreativas, de carácter regular, ao longo do ano e que não sirvam apenas núcleos restritos e específicos da população.

3 — O município poderá apoiar eventos pontuais se a Câmara Municipal considerar que os mesmos são importantes para o local e momento.

4 — A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento não constitui obrigação do município e os mesmos serão condicionados às disponibilidades financeiras do município, seu orçamento e interesse para a comunidade local.

5 — As colectividades/associações não podem acumular apoios municipais que visem a realização do mesmo objectivo.

Artigo 3.º

Publicidade dos apoios municipais

A concessão de apoios municipais obriga as colectividades/associações beneficiárias a referenciá-los em todos os materiais gráficos editados e ou outras formas de divulgação e promoção dos projectos e eventos a realizar ou realizados.

CAPÍTULO II

Apoio à actividade regular

Artigo 4.º

Âmbito e forma de candidatura

1 — Os apoios definidos neste capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização das iniciativas regulares, do plano de actividades anual desenvolvidas pelas colectividades/associações candidatas e assumem a natureza de comparticipação financeira, apoio material, logístico e técnico.

2 — A candidatura aos apoios referidos deverá especificar o tipo de apoio pretendido:

- a) Apoio financeiro a obras de construção, beneficiação e melhoramento em instalações sociais e desportivas;
- b) Apoio técnico e ou financeiro à elaboração de projectos para construção de novas instalações desportivas;
- c) Apoio anual à implementação de actividades culturais, recreativas e desportivas: logístico e financeiro.

3 — a) O apoio financeiro previsto na alínea a) do número anterior, será de 25 % do total da obra, devendo para o efeito a associação/colectividade apresentar o orçamento comprovativo do valor da obra.

b) Em casos excepcionais, devidamente justificados, a Câmara Municipal propõe-se analisar caso a caso.

4 — O apoio financeiro previsto na alínea c) do n.º 2 deste artigo será calculado, com base nos seguintes critérios:

- a) Associações/colectividades que não sirvam apenas núcleos restritos e específicos da população ou os próprios associados, situadas em sede de freguesia — 4000 euros;
- b) Equipas desportivas federadas — por equipa — 500 euros;
- c) Equipas desportivas não federadas — por equipa — 200 euros;
- d) Actividades culturais e recreativas:
 - Muito activas — 1500 euros;
 - Activas — 1000 euros;
 - Pouco activas — 300 euros.
- e) Colectividades com funcionamento permanente — 2000 euros;
- f) Colectividades com funcionamento diário (só noite) — 1200 euros;
- g) Colectividades com funcionamento só ao fim-de-semana ou apenas alguns dias por semana — 500 euros;
- h) Colectividades que cedam instalações a outras colectividades/associações do concelho, pelo menos seis vezes/ano — 1500 euros.

5 — Relativamente à alínea d) consideram-se colectividades/associações muito activas as que apresentam actividades/modalidades diversificadas, tendo por base o seguinte critério:

- 0-4 actividades/modalidades — pouco activas;
- 5-10 actividades/modalidades — activas;
- + 10 actividades/modalidades — muito activas.

As bibliotecas de pequena comunidade, em funcionamento, são consideradas como actividade.

Consideram-se equipas, grupos de pessoas com objectivos específicos e actividades regulares ao longo do ano.

6 — Os valores apresentados serão actualizados anualmente tendo em conta a taxa de inflação do ano corrente.

7 — As candidaturas serão objecto de análise por um grupo constituído por:

- a) O vereador do pelouro que preside ao grupo;
- b) Um representante de cada junta de freguesia;
- c) Um representante do Sector do Desporto/Associativismo do Município;
- d) Um representante das colectividades (a designar entre si).

Artigo 5.º

Apoio à realização de eventos pontuais

1 — O apoio à realização de eventos pontuais tem como finalidade o apoio financeiro e ou logístico à organização de eventos pontuais, organizados pelas colectividades/associações sedeadas no concelho.

2 — A candidatura ao programa referido deverá enquadrar-se nos seguintes itens:

- a) Participação em competições desportivas internacionais e ou nacionais;
- b) Organização e desenvolvimento de festas locais;
- c) Organização e desenvolvimento de férias desportivas no País ou outros eventos;
- d) Organização e desenvolvimento de projectos culturais, desportivos e ou recreativos que a Câmara Municipal considere relevantes.

3 — As festas de aniversário das colectividades e as actividades envolvidas nesses eventos não são consideradas actividades pontuais.

4 — Relativamente às alíneas a), c) e d) do n.º 2 deste artigo, o município apoiará logisticamente ou com valor equivalente a combinar com os interessados.

4.1 — Relativamente à alínea b) do n.º 2 deste artigo, estes eventos serão financiados de acordo com os seguintes itens:

- a) Sedes de freguesia — 2000 euros;
- b) Colectividades/associações fora das sedes de freguesia — 1000 euros;
- c) Festas do concelho em honra de Nossa Senhora da Salvação de acordo com o orçamento apresentado pela comissão organizadora e aprovado em reunião de Câmara.

5 — Estes valores serão actualizados anualmente, tendo em conta a taxa de inflação do ano corrente previsto no Orçamento do Estado e os critérios assumidos pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

As candidaturas/inquéritos das colectividades/associações devem ser entregues na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos:

- a) Até à data a definir anualmente pelo presidente da Câmara ou vereador do pelouro, para a modalidade «Plano anual»;
- b) Com a antecedência de 30 dias úteis, para a modalidade «Apoio à realização de eventos pontuais», estipulado no artigo n.º 5.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 7.º

Penalizações

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a colectividade/associação beneficiar de qualquer espécie de apoio por prazo não inferior a dois anos, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal.

2 — O incumprimento, por parte de qualquer colectividade/associação, do previsto no n.º 1 do artigo 2.º do presente Regulamento, implica imediata suspensão de todos os apoios por parte da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos.

Artigo 8.º

Relatório

A Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos elaborará um relatório anual, onde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista das colectividades/associações apoiadas, a natureza da modalidade e o montante;
- b) Valor atribuído por cada modalidade e em cada área.

Artigo 9.º

Acompanhamento e omissões

1 — Compete ao pelouro da cultura efectuar o acompanhamento e avaliação dos apoios concedidos.

2 — Todas as dúvidas e casos omissos no presente Regulamento serão matéria de decisão do presidente da Câmara ou do vereador com competências delegadas na área.

3 — O presente Regulamento substitui, após a sua aprovação, as Normas Gerais de Apoio ao Movimento Associativo em vigor.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.